

## CONCLUSÃO

O modelo burocrático de gestão do Estado, idealizado com a legitimação fundamental de ideias centradas em princípios e procedimentos, revestido de racionalidade e impessoalidade, permitiria ao Estado Moderno condições indispensáveis para o seu desenvolvimento.

Consequentemente, segundo Max Weber, por conta do centralismo político, o domínio do Estado exigia uma organização eficiente sobre todo o território nacional por meio de uma administração burocrática eficiente, forte e neutra.

Ocorre que, no período republicano brasileiro (1889-1930), as estruturas de poder do País tinham raízes em relações patrimonialistas, marcadas, principalmente, pela indistinção entre o poder público e privado, tendo essa característica sido fortalecida pelo coronelismo, movimento resultante da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada, fortalecido pela influência dos chefes locais.

A partir da década de 30, sobretudo após Getúlio assumir a Presidência da República, houve um movimento pela racionalização dos serviços e da estrutura administrativa do Estado, sob o enfoque do planejamento e da intervenção do Estado. Assim, a Constituição de 1937 trouxe algumas normas com o intuito de modificar a estrutura até então vigente.

Já no período em que os militares assumiram o governo do País, houve uma tentativa de modificação das estruturas administrativas, via edição do Decreto-lei 200/67, mas houve ainda a reprodução de certas vicissitudes herdadas do burocratismo vigente.

A partir da redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição da República de 1988, iniciativas de Reforma Administrativa foram tomadas, com o intuito de superar a ineficiência e atrasos causados por conta das inúmeras falhas de um modelo burocrático sucateado pela construção e necessidade de manutenção distorcida de poder nas estruturas administrativas do Estado.

A última Reforma Administrativa teve a missão de alterar a forma e o funcionamento do aparelho do Estado, entretanto, a presente dissertação procurou

demonstrar que a forma escolhida pelo Plano Diretor de Reforma do Estado apresenta alguns problemas. Transformar o Estado em uma grande empresa, com regime administrativo flexibilizado é um caminho que, no cenário nacional, pode significar um retrocesso.

O princípio constitucional da eficiência, inserido na Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 19/98, surgiu como reflexo da intenção de modificar a estrutura burocrática vigente para um novo conceito de administração por meio do modelo gerencial, e com a concepção de que o administrador público deve ser eficiente, na medida em que deve ser aquele capaz de produzir o efeito desejado aos administrados, gerando bons resultados, exercendo suas atividades vinculado à igualdade, à objetividade e à imparcialidade.

Apesar do princípio da eficiência ser uma inovação importante, foi exposto que ele não deve se sobrepor ou atenuar os princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente: a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público. A preocupação com a eficiência é mais comum na administração privada, mas também é importante na esfera pública, desde que não cause insegurança e não fulmine nenhum outro princípio constitucional.

O discurso ideológico utilizou o sentido pejorativo da burocracia para que a sociedade aprovasse as mudanças do Plano Diretor de Reforma do Estado com a propaganda de uma administração pública “mais leve”. Não se pode esquecer, entretanto, que o quanto a burocracia é importante para que a corrupção, o nepotismo e as fraudes de contratação não ocorram.

A eficiência é um princípio instrumental que está presente no artigo segundo da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei do Processo Administrativo Federal. Deve ser observado em todos os atos da administração pública, mas o seu uso é distorcido quando empregado tão somente para fins econômicos e de ajuste fiscal do Estado, como se este fosse organização exclusivamente orientada ao lucro.

Enfim, conclui-se que desconsiderar o quadro evolutivo da Administração Pública brasileira e renunciar à criatividade para apegar-se a modelos exógenos, talvez tenha sido um equívoco, na medida em que a realidade do País não refletiu,

necessariamente, nos mesmo avanços propagados em outros países, com situações completamente diversas.